



ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo é o Chamamento Público visando o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN com QR Code/Pix, por intermédio de suas agências, postos e correspondentes bancários, lotéricas ou similares com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Fazenda de Sabará visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, e conseqüentemente a diminuição da inadimplência.

3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 – O Credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.



3.2 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos, multas de trânsito e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo CREDENCIADO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços e ainda os correspondentes bancários, lotéricas ou similares, existentes ou a serem criados.

3.3 - Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as partes **poderão** rescindir amigavelmente o CREDENCIAMENTO. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

4 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O Edital de Credenciamento entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Receber tributos, multas de trânsito e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM) adequadas ao padrão FEBRABAN, aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

5.1.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos e correspondentes bancários, lotéricas ou similares e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

5.1.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada



unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

5.1.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da arrecadadora, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

5.1.5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

5.1.6. Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem relacionados com a execução do objeto deste credenciamento;

5.1.7. Isentar o município de Sabará/MG de qualquer tipo de cobrança de taxa para manutenção de conta específica das arrecadações.

5.1.8. O Contratado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

5.1.9. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

5.1.10. Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

5.1.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;



5.1.12. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), o número de atendimento, o dia do recebimento pelo Credenciado, o dia do repasse do valor arrecadado à Contratante, o valor repassado, bem como as tarifas referente a cada recebimento e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

5.1.13. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões de regularidade de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

5.1.14. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Credenciado obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.1.15. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

5.1.16 – Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período mínimo de 90 (noventa) dias;

5.1.17. O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação;

5.1.18. A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) O valor arrecadado/recebido pela Instituição Financeira ou pela Instituição de Pagamento deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo município **imediatamente**, ou no máximo, nos 02(dois) dias seguintes ao da prestação dos serviços de recebimento do documento/boleto pela credenciada, independentemente da forma de arrecadação.



b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até **03 (três) dias corridos** sempre que solicitado pela contratante

b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subsequente a data dos mesmos, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

5.1.19. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

5.1.20. A CONTRATADA creditará diariamente, em conta específica do município, o valor total da arrecadação referente ao Item **5.1.18**, juntamente com o débito das tarifas por documento recebido. O valor creditado deverá estar disponível para utilização pela Contratante.

5.1.21. A CONTRATADA repassará 95% do produto da arrecadação das Multas de Trânsito nos prazos definidos **no item 5.1.18**, “a” após a data do recebimento e o restante, 5%, à conta do FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO – FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997 e regulamentado pela portaria número 95 de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

5.1.22. A Conta para crédito dos valores recebidos referentes à Arrecadação dos Tributos, Multas de Trânsito e demais receitas do município, bem como para débito das tarifas cobradas por documento recebido será indicada pela Gerência de Tesouraria caso já exista e/ou solicitada à abertura de conta específica para tal fim.

5.2 - Observar e fazer cumprir:

5.2.1 - Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste edital.



5.2.2 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes.

5.2.3 - Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste Edital.

5.2.4 - Deverá observar e atender a toda legislação aplicada às Instituições Financeiras e Instituições de Pagamento do país para o seu regular funcionamento.

5.2.5 - Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de chamamento e no Contrato.

5.2.6 - Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. É vedado a CONTRATADA:

5.3.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, objeto do presente Contrato;

5.3.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Prefeitura Municipal de Sabará, além do valor da tarifa contratada;

5.3.3. A CONTRATANTE **NÃO** autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

5.3.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for disponibilizado para o Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.



6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1 - Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação de um fiscalizador do Município;

6.2. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

6.3. Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

6.4. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

6.5. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados nos termos deste Edital;

6.6. Colocar à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

6.7. Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

6.8. Entregar a CONTRATADA:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

7 – DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

7.1 – Serão emitidos aproximadamente:

7.1.1. IPTU = 46.000 carnês entre 01 a 09 lâminas para recebimento (máximo de 08 parcelas e 1 cota única), aproximadamente 271.400 (duzentas e setenta e um mil e quatrocentos) guias;

7.1.2. ISS/FIXO = 2.800 carnês com 01 lâmina para recebimento (cota única)

7.1.3. Taxas TFLF= 4.600 carnês com 01 lâmina para recebimento (cota única)

7.1.4. ISS variável = 8.500 lâminas



7.1.5. Taxas Diversas = 4.600 lâminas

7.1.6. Parcelamentos Dívida Ativa = 8.000 carnes com até 50 lâminas, aproximadamente 167.200 (cento e sessenta e sete mil e duzentas) guias;

7.2. As quantidades dos gêneros propostos poderão sofrer alterações tanto com acréscimo ou decréscimo, conforme interesse da administração.

7.3. O preço deverá ser fixo, em reais, conforme acordado entre a Administração e a Instituição Financeira e a Instituição de Pagamento;

8. DOS PREÇOS PRATICADOS

8.1. O Município fixa **como valores máximos** a serem pagos às Credenciadas pela prestação dos serviços, **aqueles definidos no Anexo II**, durante o período de **12 (doze) meses** de vigência dos contratos, tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnéticos nas seguintes bases, sendo que, havendo preços menores propostos pelos interessados, esses serão os fixados e contratados:

- a) por documento recebido no guichê de caixa.
- b) por documento recebido na rede lotérica.
- c) por documento recebido em correspondentes Bancários.
- d) por documento recebido Internet.
- e) por documento recebido em débito automático.
- f) por documento recebido em autoatendimento.
- g) por documento recebido em autoatendimento Multibanco.
- h) Documento recebido via pix.



i) Outros meios oferecidos pelas Instituições, desde que, seja interesse do Município.

8.2. As instituições financeiras e as Instituições de Pagamento interessadas em aderir ao credenciamento em epígrafe, poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores máximos definidos no **Anexo II**, sob pena de não credenciamento, apresentando sua proposta. **Poderá ainda, ofertar proposta com preços menores.**

8.3. Os valores constantes no **Anexo II** do presente Edital foram definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, considerando o avanço tecnológico nas instituições financeiras nos últimos anos.

8.4. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

8.5. Os preços serão fixos durante a vigência do Contrato, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser atualizados, dependendo de aceitação do Executivo, conforme legislação vigente, de acordo com o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor em caso de prorrogação do contrato.

8.6. Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão transferidos para aplicações financeiras, a qualquer tempo e a critério do Município.

8.7. As despesas correrão a rubricas específicas do orçamento do Município.

8.8. Os valores serão fixos e irrealizáveis durante o período do credenciamento.

8.9. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.



9 – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme informações a seguir:

9.1.1. FISCAL DO CONTRATO:

Emanuela Stefani dos Santos – Matrícula 25781 - Setor de Tesouraria

9.1. 2. GESTOR DO CONTRATO:

Eugênio Dolabella Vianna - Secretário Municipal de Fazenda

10. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS

10.1 – Conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1234/2012 e Decreto Municipal 2266/2023 é devido a retenção do imposto de renda no percentual de 2,4% (dois vírgula quatro por cento) sobre as tarifas bancárias.

10.2. A Contratante deverá realizar o crédito da retenção do imposto de renda no mesmo dia do débito das tarifas.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo Município, independente de interpelação judicial, mediante à notificação por escrito à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, além do pagamento dos serviços executados, quando a CONTRATADA:

- a) não observar os prazos estabelecidos no contrato, sem prejuízo, a critério da contratante, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor arrecadado;
- b) não observar o nível de qualidade proposto para a execução do objeto;
- c) não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das obrigações assumidas nas cláusulas constantes no Edital, Termo de referência e Contrato;
- d) subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Sabará;
- e) desatender as determinações regulares da Fiscalização;



- f) deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- g) recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada;
- h) desistir injustificadamente do Contrato ou der causa à sua rescisão;
- i) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública
- j) demais hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- k) dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo do Município prejudique a execução do contrato;
- l) tiver declarado sua falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial sem que tenha informado à Contratante;
- m) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- n) por conveniência de serviços todos os demais casos que a contratante assim julgar.

Parágrafo Primeiro – Este contrato poderá ser rescindido, por acordo das partes desde que haja conveniência para à Administração.

Parágrafo Segundo – Será assegurado ao Credenciado no que couber, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o contrato, a contratada:

I – Terá retido todo crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante ou a terceiros:

II – Receberá apenas o objeto efetivamente executado e aceitos pela fiscalização, deduzindo todos os seus débitos;

III) Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

11.2 -O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada ficará sujeita pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, bem como na Lei nº 14.133/2021 e outras legislações correlatas, às penalidades de **Advertência, Multa, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, de acordo com os artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a) **0,3%** (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre os valores diários não repassados ao município conforme **estabelecido em cláusula terceira do Anexo III**, por ocorrência;
- b) **20% (vinte por cento) do valor da tarifa sobre o valor total dos tributos/demais receitas repassadas ao município ao longo de todo o contrato**, na hipótese de a contratada, **injustificadamente**, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicado;
- c) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- d) O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- e) Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "**à vista**". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.



f) O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021, autoriza, desde já, o MUNICÍPIO a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

g) A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CREDENCIADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

h) A aplicação das penalidades não impede o MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CREDENCIADA.

i) Antes da aplicação de qualquer penalidade a empresa participante será intimada a apresentar defesa no prazo de 5(cinco) dias úteis.

13. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

13.1. - A CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, **notificando de forma fundamentada** a Prefeitura do Município de Sabará/MG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em requerimento protocolado;

13.2. – A exclusão será deferida pelo Secretário da Fazenda, quando a instituição não tiver nenhuma pendência para com o município, com relação a este edital.

14 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Para finalidade da efetiva contratação, o Município de Sabará fará tratamento dos dados pessoais definidos no certame e neste Contrato, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

14.2. A contratada obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com o Edital e com a Contratação.



14.3. O Município de Sabará e a contratada, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.4. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

14.5. É vedada à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

14.6. A contratada fica obrigada a notificar o Município de Sabará, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

14.8. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas previstas no Edital e no Contrato, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

14.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.



14.10. As cláusulas de proteção de dados do Edital e deste Contrato, permanecem durante toda execução do objeto contratado, sem prejuízo de novas cláusulas na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

14.11. A contratada deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

15 – DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE

15.1. As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

15.1.1. Observar e fazer observar, em todo o processo de credenciamento e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

15.1.2. Impor sanções sobre a contratada ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da contratada ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Sabará.

15.1.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

15.1.3.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

15.1.3.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

15.1.3.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



15.1.3.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

15.1.3.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Sabará, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao **CRENCIADO**, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

16.2 – O **CRENCIADO** declara conhecer que, conforme a norma legal vigente é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o **CRENCIADO** se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

16.3 – O **CRENCIADO** assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

16.4 – Caso o **CRENCIADO** não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito, administrativas, civis e criminais.

16.5. O contrato objeto do presente credenciamento, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser



executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

16.6. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

16.7. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Contratado, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

16.8. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

16.9. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

16.10. Caberá aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.

Sabará, 25 de setembro de 2025.

APROVO ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE
TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL
CONTEÚDO.

Sabará, 25 de setembro de 2025.

Eugênio Dolabella Vianna

Secretário Municipal de Fazenda